



VINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 61.230.735/0001-04

CÓDIGO DE ÉTICA

31 de agosto de 2025



1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A **VINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de sociedade devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de “gestor de recursos” (“Sociedade”) desenvolveu o presente Código de Ética (“Código”) observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de forma a estabelecer as diretrizes e os princípios que orientam o comportamento ético e profissional dos sócios, administradores, empregados, funcionários, estagiários e colaboradores da Sociedade (“Colaboradores”).

O presente Código foi elaborado observando as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”);
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”);
- Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“RCVM 50”);
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de AGRT”);
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- Código de Ética da ANBIMA;
- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da Sociedade; e
- Demais documentos divulgados pela regulação e autorregulação que forem aplicáveis às atividades da Sociedade.

2. PARTE GERAL

❖ Princípios

Tendo em vista o objetivo do presente Código, a Sociedade desenvolveu alguns princípios internos a serem observados por todos os Colaboradores no âmbito de sua atuação, norteados pela boa fé, transparência, diligência e lealdade, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Conduzir os Negócios de Forma Ética: fornecer orientação sobre padrões de conduta ética, prevenindo práticas antiéticas, conflitos de interesse e comportamentos inadequados pelos Colaboradores, bem como cumprir fielmente os regulamentos dos fundos, os anexos das classes e suas respectivas políticas de investimentos;
- (ii) Proteger os Investidores: assegurar que os investidores sejam tratados de maneira justa e equânime, e que suas necessidades sejam priorizadas, promovendo a transparência na divulgação de informações aos investidores da Sociedade;



- (iii) Promover a Integridade do Mercado: evitar a manipulação de preços, a disseminação de informações falsas e outras práticas que possam prejudicar a confiança e a integridade do mercado e da própria Sociedade;
- (iv) Prevenir Conflitos de Interesses: estabelecer diretrizes para lidar com conflitos de interesses de forma transparente e equitativa, priorizando os interesses dos clientes e investidores em detrimento dos interesses da Sociedade;
- (v) Transparéncia nas Relações: adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas, manter a documentação comprobatória das operações, exigida pela legislação e normas vigentes, respeitando os prazos definidos, manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição de seus clientes, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação em vigor, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- (vi) Idoneidade na Contratação de Prestadores de Serviços: contratar exclusivamente fornecedores e prestadores de serviços de reputação comprovada, selecionados conforme critérios técnicos, objetivos, claros e éticos;
- (vii) Responsabilidade Fiduciária: desempenhar atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (viii) Respeito à Diversidade: promover ambiente de trabalho inclusivo, respeitando a diversidade de gênero, raça, religião, orientação sexual e opinião;
- (ix) Sustentabilidade: considerar, quando aplicável, fatores ambientais, sociais e de governança (ASG) na condução das atividades;
- (x) Garantir a Conformidade Legal e Regulatória: assegurar que todas as atividades desempenhadas pela Sociedade e pelos Colaboradores estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, incluindo no que se refere à obtenção de todas as habilitações acadêmicas e técnicas e certificações necessárias para o exercício de suas funções, minimizando riscos legais e de penalidades.

Os Colaboradores receberão este Código e será necessário que assinem a Declaração de Ciência e Concordância nos moldes do Anexo I a este Código. Essa conduta tem o objetivo de garantir que os Colaboradores leram, compreenderam e esclareceram quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo aqui apresentado.

❖ Áreas Internas da Sociedade Envolvidas

A Sociedade conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD da Sociedade, o qual será o responsável pela devida implementação, fiscalização e monitoramento das regras contidas no presente Código.

❖ Dever de Comunicação à CVM



A Sociedade, por meio de seus diretores estatutários e, no exercício das atribuições relacionadas à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, compromete-se a informar CVM, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ocorrência ou da identificação, a existência de indícios ou de efetiva violação à legislação cuja fiscalização caiba à CVM, nos termos do artigo 18, inciso II, da RCMV 21.

3. TRATAMENTO DAS POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A Sociedade, no âmbito de sua atuação como administradora de carteiras de valores mobiliários, está sujeita a enfrentar certas situações as quais podem, eventualmente, caracterizar situações de conflitos de interesses, que surgem quando as atividades desempenhadas pela própria Sociedade, por empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com a Sociedade, quando houver, ou, ainda, por seus Colaboradores, são conflituosas com os interesses pessoais de tais Colaboradores ou estejam em desacordo com os interesses da Sociedade/ou com os interesses de 2 (dois) ou mais clientes desta, com relação aos quais a Sociedade é responsável individualmente ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem e terá a responsabilidade de agir de maneira ética e no melhor interesse dos investidores, a fim de cultivar e preservar a relação de confiança com o cliente. Com essa finalidade, o Colaborador deve estar atento a possíveis situações de conflito de interesses e, caso as identifique, deve prontamente comunicar sua existência ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. Além disso, é importante que o Colaborador se abstenha de realizar qualquer ação ou omissão que possa originar o Conflito de Interesses, aguardando uma decisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD antes de prosseguir.

Assim, podem ser entendidas como situações de Conflitos de Interesses, sem limitação:

- (i) uso indevido de informações confidenciais obtidas durante o exercício das funções na Sociedade, em benefício pessoal ou de terceiros;
- (ii) participação do Colaborador em atividades que concorram diretamente com os serviços oferecidos pela Sociedade;
- (iii) recebimento de presentes, favores ou benefícios que possam influenciar a tomada de decisões em detrimento dos interesses da Sociedade e/ou dos clientes;
- (iv) aceitação de emprego, cargo ou função em outra empresa ou entidade que possa comprometer os interesses da Sociedade ou criar um conflito, incluindo a participação em projetos externos que possam afetar a capacidade do Colaborador de cumprir suas obrigações junto à Sociedade de forma imparcial;
- (v) realização de transações pessoais com ativos financeiros e valores mobiliários que possam afetar os interesses dos clientes da Sociedade;
- (vi) vinculação familiar ou pessoal do Colaborador com fornecedores, parceiros de negócios ou concorrentes da Sociedade, podendo prejudicar a imparcialidade nas decisões;
- (vii) divulgação inadequada de informações sobre a Sociedade e/ou sobre seus clientes, prejudicando a confidencialidade e o sigilo necessários;



- (viii) realização de operações em benefício próprio antes de concluir as ordens de negociação dos clientes da Sociedade;
- (ix) utilização dos recursos ou ativos da Sociedade para benefício pessoal sem a devida autorização.

A Sociedade se compromete a implementar todas as providências cabíveis e estabelecidas pela regulamentação em vigor para manter constante atenção ao seu dever de lealdade e fidúcia em suas atividades e com relação a seus clientes, incluindo, conforme necessário e dentre outras medidas, as seguintes ações:

- (i) na ocorrência de qualquer Conflito de Interesses, o Diretor de Compliance, Risco e PLD da Sociedade, conforme o caso, deverá sempre avaliar a situação de forma a estruturar condutas e medidas a serem adotadas para mitigar ou eliminar por completo o referido conflito;
- (ii) no Formulário de Referência da Sociedade, sempre que for pertinente, incluir a identificação de situações que configurem potenciais Conflitos de Interesse em relação à atividade de gestão de recurso conduzida pela Sociedade, com base na regulação em vigor;
- (iii) a depender do Conflito de Interesses, a Sociedade deverá comunicá-lo aos seus clientes, apresentando alternativas para minimizá-lo, buscando sempre a integral transparência na comunicação.

As ações supracitadas são meramente ilustrativas e não limitam a adoção de quaisquer outras medidas que o Diretor de Compliance, Risco da Sociedade considerem pertinentes, cabendo a estes avaliar todas as circunstâncias que possam representar um Conflito de Interesses, potencial ou real, e decidir sobre a abordagem mais apropriada para cada situação específica.

A Sociedade ressalta que, no mercado regulado, desempenha **apenas** a atividade de gestão de recursos de terceiros, regulada pela CVM, que exige credenciamento específico, e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de recursos de terceiros de outras que possam e/ou sejam desenvolvidas pela Sociedade ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Dessa forma, a Sociedade, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações, bem como a segregação funcional e sistêmica, garantindo inclusive a correta e segregada utilização de equipamentos e informações entre a Sociedade e outras áreas e/ou empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Eventuais conflitos identificados em situações fáticas serão endereçados conforme previsão legal ou regulatória, ou da forma determinada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD da Sociedade.

Todas as informações confidenciais, abrangendo detalhes técnicos, financeiros, operacionais, econômicos e demais informações comerciais referentes à Sociedade, suas atividades e seus clientes, bem como todas as cópias ou registros destes, independentemente de serem orais ou escritos, físicos ou eletrônicos, que tenham sido fornecidos ou divulgados, direta ou indiretamente, no âmbito da atividade de administração de carteiras



de valores mobiliários desempenhada pela Sociedade, não podem ser compartilhados com terceiros sem a autorização expressa e prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores devem, portanto, observar as diretrizes presentes neste Código e nas demais políticas e manuais da Sociedade e manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações acessadas durante o exercício de suas funções. Isso é reforçado por meio da assinatura da Declaração de Ciência e Concordância nos moldes do Anexo I desta Política.

Tais procedimentos observam, em especial, o disposto no art. 18 da RCVM 21, que impõe às gestoras o dever de manter segregação adequada das funções e controles de forma compatível com o porte, perfil de risco e complexidade da Sociedade.

4. PRESENTES, CURSOS, VIAGENS E DEMAIS BENEFÍCIOS

❖ Presentes, Cursos e Viagens

Estabelecer diretrizes para o recebimento de presentes e a participação de Colaboradores em cursos e viagens é essencial para evitar influências inadequadas nas decisões de referidos Colaboradores, visando manter a integridade e a ética profissional no ambiente de trabalho. Nesse sentido, a Sociedade implementou as seguintes regras, que devem ser observadas por todos os seus Colaboradores:

- (i) Valor Limite e Tipo de Benefícios: poderão ser aceitos presentes, cursos ou viagens de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que não comprometam a independência do Colaborador ou possam ser interpretados como vantagem indevida. Valores acima desse limite deverão ser reportados previamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- (ii) Avaliação de Pertinência: caso os presentes, cursos ou viagens superem o valor indicado no item (i) acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá avaliar se referido benefício poderá influenciar o Colaborador a descumprir seus deveres com relação à Sociedade e/ou com relação aos clientes desta;
- (iii) Não Comprometimento Ético: os benefícios recebidos não devem comprometer a objetividade, imparcialidade e integridade dos Colaboradores em suas tomadas de decisão. Eles não devem estar atrelados a influências que possam afetar as escolhas profissionais;
- (iv) Propósito Educacional: cursos e viagens devem ter um propósito educacional legítimo, contribuindo para o crescimento profissional e conhecimento técnico dos Colaboradores;
- (v) Recusa de Benefícios Inadequados: Colaboradores devem ser incentivados a recusar benefícios que possam criar conflitos de interesse ou influenciar suas decisões profissionais de maneira inadequada; e
- (vi) Treinamento e Conscientização: realizar treinamentos periódicos para sensibilizar os Colaboradores sobre as regras de recebimento de benefícios, ressaltando a importância de sempre tomar decisões éticas e evitar situações que possam configurar Conflitos de Interesse.



Ao adotar essas regras, a Sociedade procura promover um ambiente ético e responsável, no qual os Colaboradores são incentivados a tomar decisões corretas, sem serem influenciados por benefícios inapropriados.

❖ Soft Dollar

A Sociedade, como norma geral, proíbe a realização de acordos de *Soft Dollar*, o que inclui tanto pagamentos quanto recebimentos provenientes de ou destinados a instituições financeiras, gestoras de recursos e administradores fiduciários, assessores de investimentos independentes, distribuidoras e qualquer outro tipo de fornecedor e/ou prestador de serviços.

Inobstante o acima, há exceções em que o recebimento de *Soft Dollar* é aceitável, desde que tal recebimento: (a) não afete a capacidade de decisão e a neutralidade da Sociedade; (b) não seja imposta à Sociedade e/ou aos fundos e classes geridos e/ou administrados pela Sociedade nenhuma obrigação de reciprocidade; (c) os benefícios sejam direta ou indiretamente revertidos aos fundos e classes geridos e/ou administrados pela Sociedade; e (d) no caso de corretoras, os valores sejam justificados pelo montante das comissões pagas a tais instituições.

Para que acordo de *Soft Dollar* possam ser firmados pela Sociedade, além de ter que ser observados as regras e os princípios contidos no presente Código, estes precisam ser claros e formalizados por escrito. É obrigação da Sociedade documentar os benefícios adquiridos por meio desses acordos, buscando identificar a sua contribuição direta para o processo decisório de investimento, quando for o caso, e justificar a lógica por trás da celebração desses acordos.

Ademais, tais acordos de *Soft Dollar* não podem criar obrigações de exclusividade ou de realização de um volume mínimo de transações com fornecedores, permitindo que a Sociedade mantenha sua independência para escolher e operar com qualquer fornecedor em prol dos melhores interesses de seus clientes.

Em todas as situações, caberá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD a responsabilidade por autorizar previamente o recebimento de *Soft Dollar*.

5. INTERAÇÃO DA SOCIEDADE COM A MÍDIA

A Sociedade entende que os meios de comunicação e as redes sociais são canais de informação e comunicação de extrema relevância para os investidores, parceiros e demais partes interessadas da instituição. Desta forma, qualquer informação ou documento emitido em nome da Sociedade, seja de natureza publicitária ou não, deve ser claro, preciso e estar em conformidade com as regulamentações vigentes e as diretrizes estabelecidas pela área de Compliance da Sociedade, buscando preservar a reputação e a identidade da Sociedade.

Qualquer divulgação incorreta de dados ou informações por parte da Sociedade será prontamente corrigida assim que o erro for identificado. Devido à preocupação com o tratamento adequado das informações, somente



pessoas autorizadas pelos diretores regulatórios da Sociedade estão autorizadas a se expressar publicamente em nome desta.

Embora os Colaboradores possam considerar suas redes sociais como meios de comunicação pessoal, é importante ressaltar que terceiros podem interpretá-las como canais de comunicação da Sociedade. Portanto, os Colaboradores não estão autorizados a mencionar a Sociedade ou assuntos relacionados às atividades da Sociedade em postagens que não estejam em conformidade com os princípios e as normas estabelecidos neste Código e nas demais políticas e manuais da Sociedade. Quaisquer dúvidas sobre conteúdos relacionados à Sociedade em perfis pessoais devem ser direcionadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O compartilhamento de informações sensíveis ou confidenciais em redes sociais será considerado uma violação das políticas internas da Sociedade e estará sujeito às sanções estipuladas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Sociedade. Além disso, os Colaboradores não devem utilizar o logotipo comercial da Sociedade em blogs pessoais, sites ou programas e aplicativos similares, exceto para fins profissionais e de acordo com as diretrizes estabelecidas nos documentos internos da Sociedade.

Todas as comunicações com a mídia e redes sociais deverão observar os princípios de transparência e equidade previstos na RCVM 175, assegurando que nenhum investidor receba informação seletiva ou privilegiada.